

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2150 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 19 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 100/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 739/2022 de 01 de Dezembro de 2022, conforme **Art. 5º, § 3º** – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2023 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar, no valor **R\$ 183.638,26 (Cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)**.

SUPLEMENTAÇÃO			
2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA			
163	- 3.3.90.14.00.00.00.00	- DIÁRIAS - RECURSOS LIVRES	10.000,00
2.038 - FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA ATENÇÃO A SAÚDE			
219	- 4.4.90.52.00.00.00.00	- 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A	68.638,26
219	- 4.4.90.52.00.00.00.00	- 00497.00497.09.02.06.20.2.600.0000 - Programas Vigilância em Saúde	105.000,00
Soma Suplementação			183.638,26

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 183.638,26 (Cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)**, como **II EXCESSO DE ARRECADAÇÃO O VALOR DE R\$ 78.638,26 (setenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)** e como **III SUPERAVITFINANCEIRO** o valor de **R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)**.

II EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
FONTES DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
303	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 / Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im	68.638,26
0	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	10.000,00
Soma Excesso de Arrecadação		78.638,26

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2150 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 19 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

I SUPERAVIT FINANCEIRO		
FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
497	00497.00497.09.02.06.20.2.600.0000 - Programas Vigilância em Saúde	105.000,00
Soma Superavit Financeiro		105.000,00
Soma Total		183.638,26

Art. 3º. Este decreto foi Publicado em Mural público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 03 (três) dias, do mês de abril de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2150 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 19 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 026/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2023
---	--	---

ERRATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023

Na data de 14/04/2023 foi veiculado no Diário Oficial do Município de Sabáudia, Edição nº 2148, página 33 e na data do dia 17/04/2023 foi veiculado na Tribuna do Norte na página C11, Edição nº 9.496, do extrato de Ata de Registro de Preços, cujo objeto é: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**", porém houve erro de digitação quanto ao Valor Total do extrato da Ata de Registro de Preços da empresa **CIRÚRGICA ONIX – EIRELI – ME**, portanto:

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL: R\$ 31.875,05 (trinta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).

LEIA-SE:

VALOR TOTAL: R\$ 28.579,20 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Por se tratar de um erro exclusivamente quanto valor total da Ata de Registro de Preços informado no extrato, as demais informações contidas no Extrato da Ata permanecem inalteradas e vigentes desde a data de sua publicação.

Sabáudia, 19 de abril de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2150 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 19 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 770/2023

“Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 11.304/06 – Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Sabáudia, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas, nos termos previstos pela Lei Federal nº 11.304/2006 - Maria da Penha.

Art. 2º – Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora o acórdão condenatório em segunda instância por crimes de violência contra a mulher.

Art. 3º – Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94 do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2150 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 19 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 771/2023

“Dispõe sobre alteração da alínea “e” do artigo 1º da Lei Municipal nº 571/2019, que versa sobre a declaração de utilidade pública/ou interesse público, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “e” do artigo 1º da Lei Municipal nº 571/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

e) Que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado, promova atividade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, estas de caráter geral ou indiscriminado.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2150 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 19 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 772/2023

Súmula: Dispõe sobre a criação da Nova Lei do Conselho Municipal do Idoso, CMDI/SABÁUDIA e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e revoga a Lei Municipal nº 53/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, MOISES SOARES RIBEIRO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Sabáudia, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III- Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV- Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2150 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 19 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

V- Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VIII - Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

IX- Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

X - Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

XI - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele; – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - Elaborar o seu regimento interno;

XIII – Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, sendo constituído por 6 (SEIS) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo representantes da sociedade civil e do governo por mandato de dois anos.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2150 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 19 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



I – Por um representante de cada uma das Secretarias Municipais a seguir indicadas e seus respectivos suplentes:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;

II – por 3 (três) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, sendo titulares e suplentes;

a) 01 (um) representantes dos idosos residentes no município de Sabáudia a mais de dois anos;

b) 01 (um) representante de organização de grupo ou movimento do idoso, em atividade;

c) 01 (um) representante das Igrejas com políticas de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2150 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 19 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no quetange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.**Art. 8º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação; - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2150 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 19 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

II – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação,

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2150 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 19 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Sabáudia.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII - Outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§2º. Caberá à Secretaria Municipal de Sabáudia gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2150 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 19 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei. **Art. 21.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2150 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 19 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 773/2023

“Autoriza a criação do cargo de Professor Intérprete de Libras e dá outras Providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às demandas de necessidade, fica criado o cargo de Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, instituído na tabela de vencimento docente, quadro próprio do magistério com vencimento de R\$ 1.624,55 (um mil, seiscentos e vinte quatro reais e vinte e cinquenta e cinco centavos) para a carga horária de 20h (vinte horas semanais) e lotação na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, com atribuições e habilitação dispostas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A contratação dos cargos referidos na presente Lei dar-se-ão mediante concurso público ou processo seletivo simplificado, a cargo da Secretaria de Educação e Esportes, de acordo com as necessidades do quadro da rede pública municipal de ensino, com prazo de validade a ser especificado em edital.

Art. 3º - Os requisitos necessários e respectivas atribuições dos cargos de que trata a presente Lei Complementar se encontram descritas em seu Anexo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2150 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 19 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ANEXO I

ANEXO DE SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Professor Intérprete de Libras

Escolaridade: Nível Superior

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DE PROGRAMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Professor Intérprete de Libras	4	C, D OU E	20 horas	R\$ 1.624,55

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

ATRIBUIÇÕES: Planejar suas aulas em consonância com os conteúdos do professor regente; trabalhar com o aluno os conteúdos curriculares das diversas disciplinas, por meio da Língua Brasileira de Sinais e da Língua Portuguesa escrita; participar do conselho de classe; participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelo professor do atendimento educacional especializado; cumprir carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência do aluno; participar de capacitações na área de educação quando solicitado; auxiliar o(s) professor(es) regente(s) em todas as disciplinas e nas atividades extraclasses promovidas pela escola; participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola; elaborar relatórios pedagógicos descritivo do(s) aluno(s); e desempenhar outras tarefas relativas à docência e o serviço de apoio pedagógico na escola.

Condições de Trabalho:

- Geral: 20 horas semanais
- Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços externos, à noite, aos sábados, domingos e feriados.

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2150 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 19 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;
- c) Portador de Diploma de Nível Superior em Pedagogia e Certificação do Teste de Proficiência em Língua Brasileira de Sinais.

Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação específica.

Recrutamento: Concurso Público de Provas ou de Provas e/ou Títulos.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2150 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 19 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 774/2023

“Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º e §1º da Lei Municipal nº 743/2022, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Considerando o advento da Medida Provisória nº. 1.167/2023, o artigo 1º e seu §1º da Lei Municipal nº 743/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Considerando o advento da Lei Federal nº. 14.133/2021, revogam-se a Lei Municipal nº. 607/2020, Lei Municipal nº. 101/2010, Lei Municipal nº. 302/2014 e Lei Municipal nº. 515/2018, após a 30/12/2023.

§1º. As leis municipais nº. 607/2020, nº. 101/2010, nº. 302/2014 e nº. 515/2018 estarão vigentes e terão aplicabilidade até 30/12/2023.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2150 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 19 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 775/2023

“Dispõe sobre a alteração dos §1º e §2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2022, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Considerando o advento da Medida Provisória nº. 1.167/2023, os §1º e §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Município de Sabáudia recepciona a Lei Federal nº. 14.133/2021 a partir de janeiro de 2023.

§1º. Os processos de licitação até 30/12/2023 poderão tramitar tanto no procedimento da Lei nº. 8.666/1993 quanto no procedimento Lei nº. 14.133/2021, sendo que cada processo deverá eleger a legislação aplicável em sua abertura.

§2º. A partir de 31/12/2023 será obrigatória a adoção do procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2150 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 19 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PORTARIA Nº149/2023

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº419/2016, conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI NETTO**, matrícula nº420, CPF: 564.XXX.XXX-87, motorista de veículo leve, a concessão de **(1) UMA** diária no valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais), que realizará o serviço de transporte até a cidade de **CURITIBA-PR**, que saiu no dia 18/04/2023 às 22:00h e retornará no dia 19/04/2023 às 23:00h, para transportar a paciente menor **ISABELLY FERNANDA ARAUJO DE SOUZA** e acompanhante, para realização de exames no Hospital Infantil Pequeno Príncipe, localizado no município acima citado. Meio de transporte **Volkswagen GOL – Placa: BEX-9C68**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 19 de abril de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2150 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 19 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PORTARIA Nº150/2023

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **LUCAS JOSUÉ REDIVO**, matrícula nº398, CPF: 066.XXX.XXX-55, motorista de ambulância, a concessão de **(1/2) MEIA** diária de alimentação no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), que realizou o serviço de transporte até a cidade de **NOVA LONDRINA-PR**, para transportar o paciente **NILTON CESAR CARDOSO**, para internamento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD II, localizado no município acima citado. Meio de transporte **Volkswagen GOL – Placa: BEW-8H92**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 19 de abril de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal